

**LEI Nº 3.450 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

**Ementa:** Institui no âmbito do município de Petrolina o "Ano Educacional Paulo Freire".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Petrolina, "Ano Educacional Paulo Freire", que será vivenciado entre 19 de Setembro de 2021 a 19 de Setembro de 2022, em homenagem ao centenário de nascimento do ilustre educador.

**Art. 2º** - A presente lei visa valorizar o legado desse grande pensador brasileiro, reconhecido e premiado mundialmente, que dedicou boa parte da sua vida a alfabetização e a educação da população empobrecida, além de ter contribuído para o avanço significativo da educação em nosso país.

**Art. 3º** - Durante esse período, de que trata o caput do artigo 1º, poderão ser realizadas, principalmente nas escolas públicas do município, atividades que promovam, incentivem e valorizem a conscientização para uma educação emancipadora e transformadora da pessoa humana e suas relações.

**Parágrafo único:** para marcar o início do "Ano Educacional Paulo Freire" será realizada uma sessão solene na Câmara Municipal de Petrolina no dia 13 de setembro de 2021, com a participação de educadores, gestores, autoridades públicas e representantes da sociedade civil.

**Art. 4º** - Ao final do "Ano Educacional Paulo Freire" será realizada sessão solene para entrega de homenagens a 23 profissionais que tenham uma trajetória dedicada a educação no município de Petrolina, nas seguintes categorias e quantitativos:

I – 10 (dez) professores da rede municipal de ensino, da rede estadual ou federal, desde que exerçam sua atividade no município de Petrolina.

II – 05 (cinco) gestores da rede municipal de ensino, da rede estadual ou federal, desde que exerçam sua atividade no município de Petrolina.

III - 05 (cinco) pesquisadores que tenham seus campos de pesquisas relacionados com o município de Petrolina.

IV – 03(três) educadores populares que exerçam sua atividade no município de Petrolina.

**Art. 5º** - Os homenageados do "Ano Educacional Paulo Freire" serão definidos por Comissão específica destinada a este fim, que será composta por:

- I- Representante do Fórum Regional de Educação de Jovens e Adultos;
- II- Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Representante do colegiado de pedagogia da UPE;
- V- Representante do colegiado de pedagogia da UNIVASF;
- VI- Representante da Gerência Regional de Educação;

**Parágrafo único:** a Comissão gozará de autonomia para estabelecer os critérios de definição dos homenageados.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Autores:** Gilmar dos Santos Pereira, Elismar Gonçalves e Maria Elena Alencar

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2021.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal